



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2023

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial credenciado, para realizar a venda, mediante alienação pública, de diversos bens móveis inservíveis à municipalidade.

FORNECEDOR: FRANCISCO HILLESHEIM, CPF 445.470.990-49.

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa de licitação se justifica na necessidade de o Município de Entre Rios do Sul/RS realizar a venda, mediante alienação pública, de diversos bens móveis inservíveis à municipalidade.

Ante tal necessidade, o Município oficiou os leiloeiros da Comarca, e, tendo obtido resultado positivo apenas de um leiloeiro cadastrado, que manifestou interesse, cuja proposta faz parte integrante da presente dispensa de licitação, sendo que o custo financeiro será no mesmo percentual do certame anterior.

Os serviços serão prestados por conta e risco do leiloeiro (sem ônus para a Prefeitura Municipal), o qual cobrará, do arrematante a comissão de (5%), do Leiloeiro.

O preço a ser praticado pelo leiloeiro encontra-se absolutamente dentro dos praticados no mercado regional, inclusive abaixo da média para os serviços, que gira em torno de 10% (dez por cento) sobre o total das arrematações.

Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

Caberá ao **MUNICÍPIO:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- a) Disponibilizar todos os dados e informações necessárias a perfeita condução do certame;
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Caberá ao **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços da forma ajustada;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Organizar juntamente com a equipe do Município toda a documentação necessária, bem como, os procedimentos para o dia do leilão;
- e) Divulgar por todas as formas possíveis o referido leilão para garantir uma participação expressiva de interessados;
- f) Entregar toda a documentação referente ao leilão em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do certame;
- g) Publicar no mínimo uma vez, aviso com o resumo do objeto, com antecedência de 15 (quinze) dias, em jornal de circulação regional e internet.
- h) Todos estes serviços serão por conta e risco do leiloeiro (sem ônus para a Prefeitura Municipal), o qual cobrará, do arrematante, a comissão de 5% à título de honorários, inclusive as despesas relacionadas à publicidade do leilão, exceto aquelas decorrentes de obrigações legais as quais ficarão a cargo do Município.

A presente Contratação tem início na data de assinatura do contrato desta decorrente, com vigência pelo prazo necessário a liquidação total do leilão, tendo como prazo máximo 31 de dezembro 2023.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial credenciado.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II da referida Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Entre Rios do Sul, RS, 06 de dezembro de 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal